



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

Gabinete Vereador
Luiz Carlos Calderoni
(Luiz do Depósito)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018.

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal de Embu das Artes e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em caráter temporário até o término desta legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivo por meio de trabalhos, pesquisas e palestras; promover e fortalecer cada vez mais a participação da mulher na sociedade embuense nos diversos aspectos do relacionamento humano, político, familiar e de trabalho.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar mencionada, promover atividades no sentido de:

- I-** Divulgar as Leis Municipais e Nacionais de proteção e defesa da Mulher;
- II-** Elaborar e promover políticas públicas para as mulheres e pelo enfrentamento à violência doméstica;
- III-** Elaboração de projetos de lei com o propósito de assegurar os direitos da mulher e eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- IV-** Desenvolver programas de incentivo à participação política e social da mulher;
- V-** Fiscalizar e monitorar a eficiência e qualidade das políticas públicas para mulheres, os serviços e órgãos públicos;
- VI-** Dialogar com as mais variadas frentes de defesa da mulher, como conselhos municipais, estaduais, equipamentos de atendimento e acolhimento a mulher;
- VII-** Providenciar debates e audiências públicas sobre a defesa dos direitos da mulher, o combate às formas de discriminação e o empoderamento feminino no mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

Art. 3º-A A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída por todos os Vereadores que manifestarem interesse.

§1º A adesão será formalizada através de ofício encaminhado à Diretoria da Câmara Municipal de Embu das Artes em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

§2º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§3º São membros natos da Frente Parlamentar todos os coautores desta Resolução, sendo seu primeiro subscritor o primeiro presidente da frente.

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros para o seu devido funcionamento, respeitados o Regimento Interno desta Casa e a legislação em vigor, sem ônus para a Câmara Municipal de Embu das Artes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com breve resumo das reuniões, simpósios, debates, seminários ou encontros; e publicados no sitio oficial da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 25 de Setembro de 2018.

Luiz Carlos Calderoni
Vereador

Gilberto Oliveira da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

A importância de trazer à discussão a efetividade das políticas públicas na perspectiva de igualdade para as mulheres é fundamental para as gestões municipais. Afinal, é indiscutível que o conceito de gênero tem ganhado força e destaque como ferramenta de fomento e de análise das condições das mulheres.

A resolução aqui proposta concentra-se em estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres; assim como a garantia de direitos às mulheres, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Precisamos garantir a aplicabilidade de Lei Maria da Penha através de ações relacionadas à propagação da Lei e dos instrumentos de proteção do direito das mulheres. É imprescindível ampliar e fortalecer a rede de serviços para mulheres em situação de violência em Embu das Artes.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao poder executivo conforme artigo 121 do Regimento Interno em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 25 de Setembro de 2018.

Luiz Carlos Calderoni
Vereador

Gilberto Oliveira da Silva
Vereador